



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.108/97

Que dispõe sobre a obrigatoriedade de Entoar os Hinos: Nacional, do Estado de Mato Grosso e de Barra do Bugres-MT, nas Escolas Públicas e Particulares, estabelecidas neste Município.

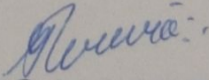
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam as Escolas Públicas e Particulares estabelecidas neste Município, obrigadas a entoarem os hinos: Nacional, Estadual e Municipal, nos dias de segunda e Sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 1.997.

ARNALDO LUIZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ARNALDO LUIZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

